Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1561/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5927/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1589393 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MANOEL DOS SANTOS VIAIS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 19/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 19/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2015, celebrado entre o Município de Caracol e a empresa Douglas Lopes Vilalba - ME, objetivando a aquisição de materiais de expediente para as diversas secretarias do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1494/2016 (peça 19) que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 19/2015, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-4165/2019 (peça 33) que declarou regulares os 1º e 2º Termos Aditivos e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Manoel dos Santos Viais, com multa regimental no valor correspondente a 40 (quarenta) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada e do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2125, edição do dia 9 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-14733/2019, o ex-prefeito do Município de Caracol compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4165/2019.

**DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Manoel dos Santos Viais, ex-prefeito de Caracol, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4165/2019, foi objeto de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e está devidamente quitada, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 44).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc